ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO/SC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

RECORRENTE: EDI BET REIS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.566.870/0001-22.

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **EDI BET REIS & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.566.870/0001-22, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que declarou sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 08/2026, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DOS FATOS

A recorrente participou regularmente do Pregão Eletrônico nº 08/2026, promovido pelo Município de Cerro Negro/SC, tendo sido inabilitada em razão da ausência da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial para comprovação de seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte. Todavia, a condição de Empresa de Pequeno Porte estava devidamente demonstrada por outros documentos oficiais apresentados juntamente com a habilitação, dentre eles:

Comprovante de enquadramento no Simples Nacional e Ficha de Atualização Cadastral (FAC), indicando expressamente o regime tributário vigente para o exercício de 2026. Portanto, a finalidade da exigência editalícia foi integralmente atendida, inexistindo qualquer dúvida acerca da condição jurídica da recorrente.

DA INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO ITEM 7.2.1.3 DO EDITAL

O item 7.2.1.3 estabelece que as empresas enquadradas como ME ou EPP deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação dessa condição. Contudo, a finalidade da norma não é a exigência do documento por si só, mas a comprovação do enquadramento empresarial.

No presente caso, a recorrente comprovou, por meio de documentos oficiais, que se encontra enquadrada como Empresa de Pequeno Porte, razão pela qual a ausência momentânea da certidão simplificada não afasta uma realidade jurídica já demonstrada nos autos.

O direito administrativo moderno prestigia a verdade material e a finalidade do ato administrativo, não podendo a Administração desconsiderar provas inequívocas em razão de mero rigor formal.

DA IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE NO MESMO EXERCÍCIO

Importante destacar que a condição de Empresa de Pequeno Porte não sofre alteração automática no decorrer do exercício fiscal. Uma vez enquadrada para determinado exercício, a empresa permanece nessa condição até o encerramento do respectivo ano-calendário, salvo hipóteses excepcionais previstas em lei.

Assim, a documentação apresentada pela recorrente, especialmente a FAC e os documentos tributários, demonstrava sua condição para todo o exercício de 2026, inexistindo qualquer possibilidade de alteração repentina durante o certame.

DA BOA-FÉ DA EMPRESA E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA OBTENÇÃO DA CERTIDÃO

A recorrente sempre agiu pautada pela boa-fé e pela transparência. Antes mesmo da realização da sessão pública, a empresa havia solicitado a emissão da certidão simplificada perante a Junta Comercial, realizando o pagamento da respectiva taxa e aguardando a disponibilização do documento.

Em sede de diligência, foram apresentados o protocolo de solicitação e o comprovante de pagamento ao órgão emissor, demonstrando que todas as providências necessárias foram adotadas pela empresa. Entretanto, a Junta Comercial não disponibilizou a certidão em tempo hábil para juntada imediata aos autos.

Tal circunstância, contudo, não comprova que a empresa não esteja enquadrada como Empresa de Pequeno Porte. Pelo contrário, a certidão apenas confirmaria uma situação jurídica já demonstrada pelos demais documentos apresentados. Conforme consta no **Anexo III**, a certidão simplificada foi emitida em **30 de julho de 2026**, poucas horas após a diligência realizada pela Administração, comprovando expressamente que a empresa possui enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.
Além disso, a própria certidão emitida pela Junta Comercial registra o reenquadramento da empresa como Empresa de Pequeno Porte, ocorrido em 19 de julho de 2024.

Portanto, resta demonstrado que a ausência temporária da certidão decorreu exclusivamente do tempo necessário para sua emissão pelo órgão competente, não havendo qualquer irregularidade imputável à recorrente.

DO FORMALISMO MODERADO E DA VEDAÇÃO AO EXCESSO DE FORMALISMO

O procedimento licitatório não pode ser conduzido com apego excessivo à forma quando a finalidade da exigência foi plenamente atendida.

A Lei nº 14.133/2021 consagra os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa. No presente caso, a inabilitação da recorrente decorreu exclusivamente da ausência momentânea de um documento que apenas confirmaria situação já comprovada por outros meios.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que o formalismo excessivo não pode prevalecer sobre a busca da proposta mais vantajosa:

> *"Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à inabilitação de licitantes quando não houver prejuízo à Administração nem comprometimento da isonomia entre os participantes."*
>
> (**TCU – Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário**).

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu:

> *"O excesso de formalismo não pode prevalecer quando a finalidade da exigência foi alcançada e inexistir prejuízo ao interesse público."*
>
> (**STJ – RMS 23.714/DF**).

No presente caso, não houve prejuízo ao certame, tampouco violação à isonomia, pois a condição de Empresa de Pequeno Porte sempre esteve comprovada por documentos oficiais.

DA FINALIDADE DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

A exigência constante do item 7.2.1.3 possui como finalidade assegurar que apenas empresas efetivamente enquadradas como ME ou EPP usufruam do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Essa finalidade foi plenamente alcançada.

A certidão emitida posteriormente apenas reforçou uma condição já comprovada pela documentação apresentada, não sendo razoável admitir a inabilitação da empresa em razão de circunstância alheia à sua vontade. A Administração Pública deve prestigiar a verdade material e a ampla competitividade, evitando decisões baseadas exclusivamente em formalidades incapazes de alterar a realidade jurídica demonstrada nos autos.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

O conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo, a reforma da decisão que declarou a inabilitação da empresa EDI BET REIS & CIA LTDA, o reconhecimento de que a condição de Empresa de Pequeno Porte foi devidamente comprovada por meio dos documentos apresentados, o reconhecimento da boa-fé da recorrente e das providências adotadas para obtenção da certidão simplificada, a aplicação dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e formalismo moderado e a reconsideração da decisão administrativa, com a consequente habilitação da recorrente no Pregão Eletrônico nº 08/2026.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Lages, 05 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAQUEL DUARTE BRANCO
Data: 05/08/2026 22:00:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Raquel Duarte Branco

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EDI BET REIS & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.566.870/0001-22, neste ato representada na forma de seu contrato social.

OUTORGADA: SERRANA LICITAÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 53.873.096/0001-69, neste ato representada pela Sra. **RAQUEL DUARTE BRANCO**.

Pelo presente instrumento particular de procuração, a OUTORGANTE nomeia e constitui sua bastante procuradora a empresa SERRANA LICITAÇÕES, na pessoa da Sra. RAQUEL DUARTE BRANCO, conferindo-lhe poderes específicos para representar a empresa perante o Município de Cerro Negro/SC, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 08/2026**, podendo, para tanto:

- apresentar razões e contrarrazões de recursos administrativos;
- interpor recursos administrativos e impugnações;
- protocolar petições, requerimentos e manifestações;
- acompanhar o andamento do processo licitatório;
- praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, relacionados exclusivamente ao referido certame.

A presente procuração é concedida para fins específicos de representação administrativa no processo licitatório mencionado, permanecendo válida até a conclusão definitiva do certame e de seus respectivos recursos administrativos.

Lages, 05 de agosto de 2026.

EDI BET REIS & CIA LTDA:00566870000122

Assinado digitalmente por EDI BET REIS & CIA LTDA:00566870000122
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=Lages, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=43944375000112, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=EDI BET REIS & CIA LTDA:00566870000122
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.05 17:54:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

EDI BET REIS & CIA LTDA

CNPJ nº 00.566.870/0001-22

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EDI BET REIS & CIA. LTDA. EPP

JUCESC

1. **EDI BET REIS,** brasileira, natural de Lauro Muller-SC, viúva, comerciante, CPF N.º 425.511.889-20, Carteira de Identidade N.º 8/R-753.210 expedida pela SSI/SC em 07.03.1977, residente e domiciliada na Rua João de Castro, 313 no bairro Centro, município de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88501-160

2. **ADRIANA BET REIS**, brasileira, natural de Lages-SC, solteira, nascida em 23.01.1970, comerciante, CPF N.º 727.609.909-15, Carteira de Identidade N.º 8/R-2.591.163 expedida pela SSP/SC em 27.05.1987, residente e domiciliada na Rua João de Castro, 313 no bairro Centro, município de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88501-160 e

3. **RENI REIS NETO**, brasileiro, natural de Lages-SC, solteiro, nascido em 16.07.1967, comerciante, CPF N.º 573.060.529-34, Carteira de Identidade N.º 8/R-1.966.719 expedida pela SSP/SC em 18.06.1985, residente e domiciliado na Rua João de Castro, 313 no bairro Centro, município de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88501-160, únicos sócios da sociedade: **EDI BET REIS & CIA. LTDA. EPP**, com sede na Rua João de Castro, 313 no bairro Centro na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88501-160, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina, sob o NIRE 42.2.0200897.0 em 24.04.1995 e inscrita no CNPJ sob o N.º 00.566.870/0001-22 resolvem, assim, alterar o contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios Sr.ª **EDI BET REIS**, e/ou Sr.ª **ADRIANA BET REIS**, e/ou Sr. **RENI REIS NETO**, **assinando isoladamente**, com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social, autorizado o uso do nome empresarial;

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Edi

1. **EDI BET REIS,** brasileira, natural de Lauro Muller-SC, viúva, comerciante, CPF N.º 425.511.889-20, Carteira de Identidade N.º 8/R-753.210 expedida pela SSI/SC em 07.03.1977, residente e domiciliada na Rua João de Castro, 313 no bairro Centro, município de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88501-160

2. **ADRIANA BET REIS**, brasileira, natural de Lages-SC, solteira, nascida em 23.01.1970, comerciante, CPF N.º 727.609.909-15, Carteira de Identidade N.º 8/R-2.591.163 expedida pela SSP/SC em 27.05.1987, residente e domiciliada na Rua João de Castro, 313 no bairro Centro, município de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88501-160 e

3. **RENI REIS NETO**, brasileiro, natural de Lages-SC, solteiro, nascido em 16.07.1967, comerciante, CPF N.º 573.060.529-34, Carteira de Identidade N.º 8/R-1.966.719 expedida pela SSP/SC em 18.06.1985, residente e domiciliado na Rua João de Castro, 313 no bairro Centro, município de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88501-160, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de: **EDI BET REIS & CIA. LTDA. EPP** e tem sede e domicílio na Rua João de Castro, 313 no bairro Centro, município de Lages, Estado de Santa Catarina e CEP 88501-160;

SEGUNDA: O capital social de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), dividido em 60.000 (Sessenta mil) cotas de valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente deste país, no ato da assinatura do Contrato Social, e posteriores alterações fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	N.º de quotas	Valor em R$	Partic. (%)
EDI BET REIS,	31.200	31.200,00	52
ADRIANA BET REIS,	27.600	27.600,00	46
RENI REIS NETO,	1.200	1.200,00	2
Soma	**60.000**	**60.000,00**	**100**

TERCEIRA: A sociedade tem como objeto social: Padaria, confeitaria, lanchonete; Comércio varejista independente de mercadorias em geral;

QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 2 de fevereiro de 1.995 e seu prazo de duração é indeterminado;

QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios Sr.ª **EDI BET REIS**, e/ou Sr.ª **ADRIANA BET REIS**, e/ou Sr. **RENI REIS NETO**, **assinando isoladamente**, com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social, autorizado o uso do nome empresarial;

OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

NONA: As demonstrações contábeis, serão apuradas de acordo com a Lei N.º 6.404/76, dispensando-se sua publicação;

DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso;

DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", aos Administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

DÉCIMA QUARTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Lages/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Lages/SC, 25 de outubro de 2.016

EDI BET REIS

ADRIANA BET REIS

RENI REIS NETO

TESTEMUNHAS

VILSO ISIDORO
CI-578.625-SSP/SC

CHARLES RIBEIRO FOLMANN
CI-8/R-2.709.221-SSP/SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/10/2016 SOB Nº: 20168841193
Protocolo: 16/884119-3, DE 26/10/2016
Empresa: 42 2 0200897 0
EDI BET REIS & CIA LTDA EPP
ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUCESC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: EDI BET REIS & CIA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42202008970	CNPJ 00.566.870/0001-22	Arquivamento do ato Constituitivo 24/04/1995	Inicio da atividade 02/02/1995
Endereço: RUA JOAO DE CASTRO, 313, CENTRO, LAGES, SC - CEP: 88501160			

OBJETO SOCIAL
PADARIA, CONFEITARIA, LANCHONETE, COMÉRCIO VAREJISTA INDEPENDENTE DE MERCADORIAS EM GERAL.

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R$ 60.000,00 SESSENTA MIL REAIS R$ Capital integralizado: 60.000,00 SESSENTA MIL REAIS	Empresa de pequeno porte	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES

Nome/CPF	Participação R$	Cond./Administrador	Término do mandato
EDI BET REIS 425.511.889-20	31.200,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
EDI BET REIS 425.511.889-20	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
RENI REIS NETO 573.060.529-34	1.200,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
RENI REIS NETO 573.060.529-34	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ADRIANA BET REIS 727.609.909-15	27.600,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ADRIANA BET REIS 727.609.909-15	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 19/07/2024	Número 20245055223	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA D Evento: 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE			

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX

265999502

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 25204568037607 EMITIDA: 30/07/2026 PROTOCOLO: 265999502

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUCESC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: EDI BET REIS & CIA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42202008970	CNPJ 00.566.870/0001-22	Arquivamento do ato Constituitivo 24/04/1995	Inicio da atividade 02/02/1995
Endereço: RUA JOAO DE CASTRO, 313, CENTRO, LAGES, SC - CEP: 88501160			

Observação

FLORIANOPOLIS - SC, 30 de Julho de 2026

ASSINADA ELETRONICAMENTE POR

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL

265999502

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 25204568037607 EMITIDA: 30/07/2026 PROTOCOLO: 265999502